

Porto Alegre, 22 de julho de 2022.

Senhor Conselheiro:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao pedido de Vossa Excelência em relação ao contido na Informação nº 18/2022 – SAE-III (peça 4484430) e documentos correspondentes, Processo nº 24423-0200/22-7, apresentamos, em anexo, as nossas considerações.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO COSTA LEAL  
Diretor-Presidente da PROCERGS

Exmo. Sr.  
Conselheiro-Substituto ALEXANDRE MARIOTTI  
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul  
N. Capital

Chave: 22048900013037005139138620220722  
CRC: 15.7266.1925

Verificado em 22/07/2022 13:34:59

Página 1 de 35



22/07/2022 13:34:59

PROCERGS/AGAB/58198

PARA PROVIDENCIAS

2



23/08/2022 11:34:05

PROCERGS/SCP/49494

PREGÃO SUSPENSO PELO TCE/RS

4607



**CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO INFORMAÇÃO 18/2022 – SAE – III (PEÇA 4484430)**

Preliminarmente, salientamos que a PROCERGS abriu o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 21/2022, tendo como objeto os seguintes lotes:

**Lote 1** - Contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, de computação em nuvem, sob o modelo de integrador, incluindo serviços IaaS, SaaS, PaaS, treinamento, concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de serviços em provedores de serviço em nuvem pública, com minutas de Contrato para adesão por órgãos regidos pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**Lote 2** - Contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, de computação em nuvem no Provedor Oracle Cloud Infrastructure, incluindo serviços de IaaS, SaaS, PaaS, concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de serviços, com minutas de Contrato para adesão por órgãos regidos pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Além da PROCERGS, a licitação tem por objetivo atender a necessidade dos seguintes órgãos e entidades:

**Lote 1:**

CELEPAR – Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná;

CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina;

CODATA – Companhia de Processamento de Dados da Paraíba;

COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais;

MTI – Empresa Mato Grossense de Tecnologia da Informação;



PROCEMPA – Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre;  
PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A.;  
PRODAP – Centro de Gestão de Tecnologia da Informação;  
PRODEMGE – Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais;  
SEDI/GO - Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação de Goiânia.

**Lote 2:**

CELEPAR – Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná;  
MTI – Empresa Mato Grossense de Tecnologia da Informação;  
PROCEMPA – Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre;  
PRODEMGE – Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais.

Considerando o princípio constitucional da supremacia do interesse público, a união das diversas entidades e órgãos acima mencionados teve por objetivo auferir vantagens e ganhos de escala nas contratações de serviços de provedores em nuvem pública, através de licitação conjunta, ao invés de cada uma realizar sua própria licitação.

Assim, foram realizadas inúmeras reuniões entre os partícipes, seja de ordem técnica, seja de ordem jurídica, objetivando atender as necessidades e os anseios de todos. Neste sentido, foi promovida, inclusive, consulta à Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, quanto à possibilidade de conciliar, no mesmo edital, entidades e órgãos regidos por institutos diferentes, ou seja, pelas leis 8.666/1993 e 13.303/2016, cujo resultado foi positivo, diante do princípio da economicidade.

Evidentemente, as grandes empresas se mostram contrariadas com a força do movimento das entidades e órgãos integrantes do processo licitatório, eis que o objetivo sempre foi de redução dos valores cobrados e a obtenção da condição mais vantajosa para a Administração. Neste sentido, as inúmeras impugnações apresentadas devem ser vistas como meras irresignações e tentativa de frustração e/ou protelação da licitação.



Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro, no seu livro Direito Administrativo, 13ª ed., Editora Atlas, 2005, p. 291, *“licitação é o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato.”*

De acordo com o art. 3º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Sobre o princípio da igualdade, Celso Antônio Bandeira de Mello, no seu livro Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 13ª edição, 2001, pág. 477, diz:

*O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional.*

O processo está transcorrendo sob o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que submete tanto a Administração como os interessados à rigorosa observância dos seus termos e condições, conforme reza o Art. 41, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir às normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Acerca do dispositivo acima, o mestre Hely Lopes Meirelles, no seu livro Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editora, 26ª edição, 2001, pág. 259, nos ensina:

*O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vinculados seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art.41).*

Quanto ao item **1. FALHAS NA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS**, vimos aduzir o seguinte:

Diferentemente do apontado, o tema Pesquisa de Preços foi amplamente discutido entre as diversas entidades e órgãos que integram a presente licitação, bem como foram obtidos preços praticados pelas empresas (CSPs – Cloud Service Provider), além de reuniões técnicas com o GARTNER sobre as melhores práticas de mercado, tanto na esfera privada como pública, o que podemos denominar, com toda tranquilidade, como estudos Técnicos Preliminares ao certame licitatório.

A PROCERGS utilizou a USN - Unidade de Serviço de Computação em Nuvem como métrica dos serviços, assim como o Ministério da Economia no Edital utilizado pela PROCERGS como modelo para elaboração do seu.

A métrica de USN consiste no estabelecimento de fator de referência específico para cada tipo de serviço de nuvem fornecido (fator da USN), conforme métrica individual associada ao consumo dos recursos ou esforços computacionais.

Convém destacar que a utilização da USN, é prática consolidada em editais de contratação de serviços de computação em nuvem para área pública.

Adotamos o mesmo procedimento utilizado pelo Ministério da Economia, consultando os mesmos CSPs para a formação do Fator USN dos itens presentes no catálogo de serviços do nosso Termo de Referência, conforme demonstrado na Tabela de USN a seguir e troca de mensagens que seguem em anexo:

TABELA USN

Código	Serviço	Métrica	CSP						USN
			AWS	Azure	Huawei	Google	IBM	Oracle	
			IaaS						
	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADA COM 1 VCPU 1 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADO POR 1 ANO	instância/hr	0.0044	0.0111	0.0100	0.014909	0.000000	0.026500	0.0134
1.2	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADA COM 1 VCPU 1 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADO POR 1 ANO	instância/hr	0.0688	0.0849	0.0860	0.074909	0.000000	0.000000	0.0786
1.3	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADA COM 1 VCPU 1 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADO POR 1 ANO	instância/hr	0.0110	0.0000	0.0100	0.000000	0.000000	0.026500	0.0158
1.4	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADA COM 1 VCPU 1 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADO POR 1 ANO	instância/hr	0.0203	0.0160	0.0190	0.121425	0.195205	0.118500	0.0817
1.5	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADO COM 1 VCPU E 2 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADA POR 1 ANO	instância/hr	0.0177	0.0221	0.0170	0.028205	0.000000	0.028000	0.0226
1.6	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADO COM 1 VCPU E 2 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADA POR 1 ANO	instância/hr	0.0777	0.0959	0.0989	0.088205	0.000000	0.000000	0.0902
1.7	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADO COM 1 VCPU E 2 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADA POR 1 ANO	instância/hr	0.0210	0.0000	0.0170	0.000000	0.000000	0.028000	0.0220
1.8	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 1 VCPU E 2 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADA POR 1 ANO	instância/hr	0.0406	0.0271	0.0260	0.134721	0.000000	0.120000	0.0697
1.9	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADA COM 2 VCPU 2 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADO POR 1 ANO	instância/hr	0.0222	0.0443	0.0203	0.028205	0.000000	0.028000	0.0286
1.10	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADA COM 2 VCPU 2 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADO POR 1 ANO	instância/hr	0.0822	0.1181	0.1029	0.088205	0.175205	0.000000	0.1133
1.11	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIO-	instância/hr	0.0190	0.0000	0.0200	0.000000	0.000000	0.028000	0.0223

Chave: 22048900013037005139138620220722  
CRC: 15.7266.1925

Verificado em 22/07/2022 13:34:59

Página 6 de 35

	NADA COM 2 VCPU 2 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADO POR 1 ANO								
1.12	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADA COM 2 VCPU 2 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADO POR 1 ANO	instância/hr	0.0406	0.0541	0.0385	0.134721	0.000000	0.120000	0.0776
1.13	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADO COM 2 VCPU E 4 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADA POR 1 ANO	instância/hr	0.0444	0.0443	0.0340	0.054797	0.000000	0.031000	0.0417
1.14	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADO COM 2 VCPU E 4 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADAPOR 1 ANO	instância/hr	0.1044	0.1181	0.1289	0.114797	0.175205	0.000000	0.1283
1.15	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADO COM 2 VCPU E 4 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADAPOR 1 ANO	instância/hr	0.0830	0.0000	0.0340	0.000000	0.000000	0.031000	0.0493
1.16	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 2VCPU E 4 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADA POR 1ANO	instância/hr	0.0628	0.0541	0.0520	0.161313	0.000000	0.123000	0.0906
1.17	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADO COM 2 VCPUE 8 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADA POR 1 ANO	instância/hr	0.0888	0.1033	0.0540	0.068623	0.128205	0.037000	0.0800
1.18	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADO COM 2 VCPU E 8 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADAPOR 1 ANO	instância/hr	0.1488	0.1771	0.1649	0.128623	0.188205	0.000000	0.1615
1.19	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADO COM 2 VCPU E 8 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADAPOR 1 ANO	instância/hr	0.0888	0.0000	0.0540	0.000000	0.000000	0.037000	0.0599
1.20	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 2VCPU E 8 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADA POR 1ANO	instância/hr	0.1164	0.2165	0.0730	0.267139	0.208205	0.129000	0.1684
1.21	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADA COM 4 VCPU 8 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADO POR 1 ANO	instância/hr	0.2150	0.1894	0.0680	0.112249	0.217205	0.062000	0.1440
1.22	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADA COM 4 VCPU 8 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADO POR 1 ANO	instância/hr	0.2750	0.2632	0.2514	0.172249	0.277205	0.000000	0.2478
1.23	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADA COM 4 VCPU 8 GB DE MEMÓRIA RAM, RE-	instância/hr	0.1650	0.0000	0.0690	0.000000	0.000000	0.062000	0.0987

Chave: 22048900013037005139138620220722  
CRC: 15.7266.1925

Verificado em 22/07/2022 13:34:59

Página 7 de 35

	SERVADO POR 1 ANO								
1.24	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADA COM 4 VCPU 8 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADO POR 1 ANO	instância/hr	0.3835	0.4157	0.1040	0.310765	0.377205	0.246000	0.3062
1.25	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADO COM 4 VCPU 16 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADA POR 1 ANO	instância/hr	0.2077	0.2066	0.1080	0.135633	0.243205	0.000000	0.1802
1.26	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADO COM 4 VCPU E 16 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADA POR 1 ANO	instância/hr	0.1810	0.0000	0.3234	0.000000	0.000000	0.074000	0.1928
1.27	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADO COM 4 VCPU E 16 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADA POR 1 ANO	instância/hr	0.1638	0.2804	0.1080	0.195633	0.303205	0.074000	0.1875
1.28	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 4 VCPU E 16 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADA POR 1 ANO	instância/hr	0.2511	0.4330	0.1460	0.334149	0.403205	0.258000	0.3042
1.29	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADA COM 8 VCPU 16 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADO POR 1 ANO	instância/hr	0.4300	0.3788	0.1379	0.222885	0.421205	0.124000	0.2858
1.30	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADA COM 8 VCPU 16 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADO POR 1 ANO	instância/hr	0.5600	0.5387	0.3964	0.352885	0.541205	0.000000	0.4778
1.31	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADA COM 8 VCPU 16 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADO POR 1 ANO	instância/hr	0.3610	0.0000	0.1380	0.000000	0.000000	0.124000	0.2077
1.32	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADA COM 8 VCPU 16 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADO POR 1 ANO	instância/hr	0.7670	0.8315	0.2109	0.605401	0.741205	0.492000	0.6080
1.33	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADO COM 8 VCPU 32 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADA POR 1 ANO	instância/hr	0.4150	0.8672	0.2160	0.444157	0.474205	0.148000	0.4274
1.34	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADO COM 8 VCPU E 32 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADA POR 1 ANO	instância/hr	0.5450	0.5744	0.5404	0.574157	0.594205	0.000000	0.5656
1.35	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADO COM 8 VCPU E 32 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADA POR 1 ANO	instância/hr	0.5070	0.0000	0.2190	0.000000	0.000000	0.148000	0.2913
1.36	MÁQUINA VIRTUAL WIN-	instância/hr	0.5023	0.4145	0.2920	1.194673	0.794205	0.516000	0.6189

Chave: 22048900013037005139138620220722  
CRC: 15.7266.1925

Verificado em 22/07/2022 13:34:59

Página 8 de 35

	DOWS - PROVISIONADO COM 8VCPU E 32 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADA POR 1ANO								
1.37	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADO COM 16 VCPU E 32 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADA POR 1 ANO	instância/hr	0.8590	0.7577	0.2758	0.444157	0.829205	0.248000	0.5690
1.38	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADO COM 16 VCPU E 32 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADA POR 1 ANO	instância/hr	0.9890	0.9176	0.6364	0.574157	0.949205	0.000000	0.8133
1.39	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADO COM 16 VCPU E 32 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADA POR 1 ANO	instância/hr	0.6600	0.0000	0.4800	0.000000	0.000000	0.248000	0.4627
1.40	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 16 VCPU E 32 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADA POR 1 ANO	instância/hr	1.5340	1.6630	0.4218	1.194673	1.469205	0.984000	1.2111
1.41	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADO COM 16VCPU E 64 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADA POR 1ANO	instância/hr	0.8310	0.8278	0.4236	0.537693	0.935205	0.296000	0.6419
1.42	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADO COM 16 VCPU E 64 GB DE MEMÓRIA RAM,RESERVADA POR 1 ANO	instância/hr	0.9610	0.9877	0.9324	0.667693	1.055205	0.000000	0.9208
1.43	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADO COM 16 VCPU E 64 GB DE MEMÓRIA RAM,RESERVADA POR 1 ANO	instância/hr	0.7220	0.0000	0.4580	0.000000	0.000000	0.296000	0.4920
1.44	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 16VCPU E 64 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADA POR 1ANO	instância/hr	1.5676	1.7331	0.9429	1.288209	1.575205	1.032000	1.3565
1.45	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADA COM 32 VCPU 64 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADO POR 1 ANO	instância/hr	1.5960	1.5166	1.0280	0.886701	1.645205	0.496000	1.1947
1.46	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADA COM 32 VCPU 64 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADO POR 1 ANO	instância/hr	1.7260	1.6765	0.0000	1.016701	1.765205	0.000000	1.5461
1.47	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADA COM 32 VCPU 64 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADO POR 1 ANO	instância/hr	1.1890	0.0000	1.0280	0.000000	0.000000	0.496000	0.9043
1.48	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADA	instância/hr	3.0180	3.3272	2.1778	2.373217	2.925205	1.968000	2.6316

Chave: 22048900013037005139138620220722  
CRC: 15.7266.1925

Verificado em 22/07/2022 13:34:59

Página 9 de 35

	COM 32 VCPU 64 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADO POR 1 ANO								
1.49	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADO COM 32VCPU E 128 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADA POR 1ANO	instância/hr	1.6620	1.6556	1.2708	1.073773	1.857205	0.592000	1.3519
1.50	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADO COM 32 VCPU E 128 GB DE MEMÓRIA RAM,RESERVADA POR 1 ANO	instância/hr	1.7920	1.8155	3.5810	1.833539	1.977205	0.000000	2.1998
1.51	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADO COM 32 VCPU E 128 GB DE MEMÓRIA RAM,RESERVADA POR 1 ANO	instância/hr	1.4450	0.0000	1.3160	0.000000	0.000000	0.592000	1.1177
1.52	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 32VCPU E 128 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADA POR 1ANO	instância/hr	3.1340	3.4661	2.2615	3.190055	3.137205	2.064000	2.8755
1.53	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADA COM 64 VCPU 256 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADO POR 1 ANO	instância/hr	3.3230	3.2042	2.4340	3.110477	3.701205	1.184000	2.8261
1.54	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVA - PROVISIONADA COM 64 VCPU 256 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADO POR 1 ANO	instância/hr	3.4530	3.3641	5.9484	3.240477	3.821205	0.000000	3.9654
1.55	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVA COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADA COM 64 VCPU 256 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADO POR 1 ANO	instância/hr	2.8900	0.0000	2.4680	0.000000	0.000000	1.184000	2.1807
1.56	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADA COM 64 VCPU 256 GB DE MEMÓRIA RAM, RESERVADO POR 1 ANO	instância/hr	6.2704	6.8253	4.9260	6.068993	6.261205	4.128000	5.7466
1.57	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADO COM 1 VCPU E 1 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.0134	0.0209	0.0170	0.014909	0.115205	0.026500	0.0347
1.58	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADO COM 1 VCPU E 1 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.0734	0.0947	0.0860	0.074909	0.175205	0.000000	0.1008
1.59	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADO COM 1 VCPU E 1 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.0186	0.0000	0.0170	0.000000	0.000000	0.026500	0.0207
1.60	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 1 VCPU E 1 GB DE	instância/hr	0.0260	0.0258	0.1340	0.121425	0.195205	0.118500	0.1035

Chave: 22048900013037005139138620220722  
CRC: 15.7266.1925

Verificado em 22/07/2022 13:34:59

Página 10 de 35

	MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA								
1.61	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADO COM 1 VCPU E 2 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.0268	0.0418	0.0300	0.014909	0.115205	0.028000	0.0428
1.62	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADO COM 1 VCPU E 2 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.0868	0.1156	0.0989	0.074909	0.175205	0.000000	0.1103
1.63	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADO COM 1 VCPU E 2 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.0372	0.0000	0.0300	0.000000	0.000000	0.028000	0.0317
1.64	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 1 VCPU E 2 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.0520	0.0467	0.1470	0.121425	0.195205	0.120000	0.1137
1.65	MÁQUINA LINUX - PROVISIONADA COM 2 VCPU 2 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.0336	0.0923	0.0340	0.028205	0.115205	0.028000	0.0552
1.66	MÁQUINA LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADA COM 2 VCPU 2 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.0936	0.0923	0.1029	0.088205	0.175205	0.000000	0.1104
1.67	MÁQUINA LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADA COM 2 VCPU 2 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.0336	0.0000	0.0340	0.000000	0.000000	0.028000	0.0319
1.68	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADA COM 2 VCPU 2 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.0336	0.0923	0.0520	0.134721	0.195205	0.120000	0.1046
1.69	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADO COM 2 VCPU E 4 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.0672	0.0824	0.0600	0.089422	0.115205	0.031000	0.0742
1.70	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADO COM 2 VCPU E 4 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.1272	0.1562	0.1289	0.149422	0.175205	0.000000	0.1474
1.71	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADO COM 2 VCPU E 4 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.1310	0.0000	0.0600	0.000000	0.000000	0.031000	0.0740
1.72	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 2 VCPU E 4 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.0856	0.0923	0.0780	0.195938	0.195205	0.123000	0.1283
1.73	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADO COM 2 VCPU 8 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.1344	0.1882	0.0940	0.107983	0.128205	0.037000	0.1150

Chave: 22048900013037005139138620220722  
CRC: 15.7266.1925

Verificado em 22/07/2022 13:34:59

Página 11 de 35

1.74	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADO COM 2 VCPU E 8 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.1944	0.2620	0.1649	0.167983	0.188205	0.000000	0.1955
1.75	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADO COM 2 VCPU E 8 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.1530	0.0000	0.0940	0.000000	0.000000	0.037000	0.0947
1.76	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 2VCPU E 8 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.1620	0.3014	0.1130	0.214499	0.208205	0.129000	0.1880
1.77	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADA COM 4 VCPU 8 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.2620	0.3223	0.1200	0.177232	0.217205	0.062000	0.1934
1.78	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADA COM 4 VCPU 8 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.3220	0.3961	0.2514	0.237232	0.277205	0.000000	0.2968
1.79	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADA COM 4 VCPU 8 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.2620	0.0000	0.1200	0.000000	0.000000	0.062000	0.1480
1.80	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADA COM 4 VCPU 8 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.4460	0.5486	0.1560	0.375748	0.377205	0.246000	0.3583
1.81	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADO COM 4 VCPU E 16 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.3180	0.1882	0.1880	0.214354	0.243205	0.074000	0.2043
1.82	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADO COM 4 VCPU E 16 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.3780	0.2620	0.3234	0.274354	0.303205	0.000000	0.3082
1.83	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADO COM 4 VCPU E 16 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.3060	0.0000	0.1880	0.000000	0.000000	0.074000	0.1893
1.84	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 4VCPU E 16 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.3424	0.3014	0.2260	0.412870	0.403205	0.258000	0.3240
1.85	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADA COM 8 VCPU 16 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.5240	0.6445	0.2400	0.352851	0.421205	0.124000	0.3844
1.86	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADA COM 8 VCPU 16 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.6540	0.8044	0.3964	0.482851	0.541205	0.000000	0.5758

Chave: 22048900013037005139138620220722  
CRC: 15.7266.1925

Verificado em 22/07/2022 13:34:59

Página 12 de 35

1.87	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADA COM 8 VCPU 16 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.6120	0.0000	0.2400	0.000000	0.000000	0.124000	0.3253
1.88	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADA COM 8 VCPU 16 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.8920	1.0972	0.3120	0.735367	0.741205	0.492000	0.7116
1.89	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADO COM 8 VCPU E 32 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.6120	0.7528	0.3760	0.427095	0.474205	0.148000	0.4650
1.90	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADO COM 8 VCPU E 32 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.7420	0.9127	0.5404	0.557095	0.594205	0.000000	0.6693
1.91	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADO COM 8 VCPU E 32 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.8040	0.0000	0.3760	0.000000	0.000000	0.148000	0.4427
1.92	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 8 VCPU E 32 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	0.6848	1.2054	0.3720	0.809611	0.794205	0.516000	0.7303
1.93	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADA COM 16 VCPU 32 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	1.0480	1.2890	0.4800	0.704088	0.829205	0.248000	0.7664
1.94	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADA COM 16 VCPU 32 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	1.1780	1.4489	0.6364	0.834088	0.949205	0.000000	1.0093
1.95	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADA COM 16 VCPU 32 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	1.0480	0.0000	0.2760	0.000000	0.000000	0.248000	0.5240
1.96	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADA COM 16 VCPU 32 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	1.7840	2.1943	0.6240	1.454604	1.469205	0.984000	1.4184
1.97	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADO COM 16 VCPU E 64 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	1.2240	1.5055	0.7760	0.852580	0.935210	0.296000	0.9315
1.98	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADO COM 16 VCPU E 64 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	1.3540	1.6654	0.9324	0.982576	1.055210	0.000000	1.1979
1.99	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADO COM 16 VCPU E 64 GB DE MEMÓRIA RAM,	instância/hr	1.2240	0.0000	0.9324	0.000000	0.000000	0.296000	0.8175

Chave: 22048900013037005139138620220722  
CRC: 15.7266.1925

Verificado em 22/07/2022 13:34:59

Página 13 de 35

	POR DEMANDA								
1.100	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 16VCPU E 64 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	1.9600	2.4108	1.2320	1.603092	1.575205	1.032000	1.6355
1.101	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADA COM 32 VCPU 64 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	2.0960	2.5781	2.0970	1.406563	1.645205	0.496000	1.7198
1.102	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADA COM 32 VCPU 64 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	2.2260	2.7380	0.0000	1.536563	1.765205	0.000000	2.0664
1.103	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADA COM 32 VCPU 64 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	1.8880	0.0000	1.6000	0.000000	0.000000	0.496000	1.3280
1.104	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADA COM 32 VCPU 64 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	3.3600	4.3886	3.2230	2.893079	2.925205	1.968000	3.1263
1.105	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADO COM 32VCPU E 128 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	2.4480	3.0110	2.3300	1.703539	1.857205	0.592000	1.9903
1.106	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADO COM 32 VCPU E 128 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	2.5780	3.1709	3.0524	1.833539	1.977205	0.000000	2.5224
1.107	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADO COM 32 VCPU E 128 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	2.4480	0.0000	2.2080	0.000000	0.000000	0.592000	1.7493
1.108	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 32VCPU E 128 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	3.9200	4.8216	3.5810	3.190055	3.137205	2.064000	3.4523
1.109	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADA COM 64 VCPU 256 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	4.8960	5.4317	4.1400	4.934733	3.701205	1.184000	4.0479
1.110	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADA COM 64 VCPU 256 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	5.0260	5.5916	5.9484	5.064733	3.821205	0.000000	5.0904
1.111	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADA COM 64 VCPU 256 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hr	4.8960	0.0000	4.1400	0.000000	0.000000	1.184000	3.4067
1.112	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 64VCPU E 256 GB DE	instância/hr	7.8400	9.0528	6.6300	7.893249	7.692000	4.128000	7.2060

Chave: 22048900013037005139138620220722  
CRC: 15.7266.1925

Verificado em 22/07/2022 13:34:59

Página 14 de 35

	MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA								
2.1	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE BLOCOS (SSD)	Gigabyte/Mês	0.1900	0.1999	0.1900	0.260000	0.576000	0.025500	0.2402
2.2	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE BLOCOS (HDD)	Gigabyte/Mês	0.0860	0.0492	0.1170	0.060000	0.168000	0.025500	0.0843
2.3	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE OBJETOS	Gigabyte/Mês	0.0000	0.0000	0.0000	0.000000	0.000000	0.000000	0.0000
2.3.1	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE OBJETOS – DADOS COM MAIOR FREQUÊNCIA DE USO	Gigabyte/Mês	0.0410	0.0400	0.0370	0.035000	0.022000	0.025500	0.0334
2.3.2	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE OBJETOS – DADOS COM ACESSO INFREQUENTE	Gigabyte/Mês	0.0260	0.0200			0.012000	0.010000	0.0170
2.3.3	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE OBJETOS – DADOS COM MENOR FREQUÊNCIA DE USO	Gigabyte/Mês	0.0090	0.0100			0.006000	0.002600	0.0069
2.3.4	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE OBJETOS ARMAZENADOS – DADOS COM ACESSO INFREQUENTE	Gigabyte/Mês	0.0140	0.0100			0.050000	0.010000	0.0210
2.3.5	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE OBJETOS ARMAZENADOS EM LONGA DURAÇÃO	Gigabyte/Mês	0.0140	0.0400			0.020000	0.010000	0.0210
2.4	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE REDE (NAS)	Gigabyte/Mês	0.1665	0.4920	0.1300	0.200000	0.168000	0.300000	0.2428
2.11	SERVIÇO DE GATEWAY DE ARMAZENAMENTO DE ARQUIVO	Gigabyte/Mês	0.0505	0.0738	0.0000		0.000000		0.0622
3.1	TRÁFEGO DE SAÍDA DA REDE	Gigabyte/Mês	0.1500	0.1476	0.2250	0.120000	0.090000	0.025000	0.1263
3.2	TRÁFEGO DE REDE INTERNA ENTRE ZONAS	Gigabyte/Mês	0.0100	0.1968	0.0100	0.010000	0.020000	0.000000	0.0494
3.3	TRÁFEGO DE REDE DO BALANCEADOR DE CARGA	Gigabyte/Mês	0.0110	0.0062	0.0342	0.012000	0.090000	0.025000	0.0297
3.4	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE CARGA	Regra/Por Hr	0.0340	0.0123	0.0276	0.038000	0.031384	0.011300	0.0258
3.5	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE CARGA UTILIZANDO GERENCIADOR DE TRÁFEGO POR DNS*	DNS Queries Milhões/Mês	0.0000	0.6642	0.5700	0.000000	0.600000	0.000000	0.6114
3.6	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE CARGA UTILIZANDO GERENCIADOR DE TRÁFEGO POR ENDPOINT*	Endpoint /Mês	0.5000	0.6642	0.5000	0.0000	0.000000	0.300000	0.4911
3.7	PORTA DE CONEXÃO DEDICADA 50MBPS	Unidade/hr	0.0300	0.0935	0.1890	0.054170	0.054790	0.000000	0.0843
3.8	PORTA DE CONEXÃO DEDICADA 100MBPS	Unidade/hr	0.0600	0.1599	0.1890	0.062500	0.061640	0.000000	0.1066
3.9	PORTA DE CONEXÃO DEDICADA 200MBPS	Unidade/hr	0.0800	0.2460	0.1890	0.083330	0.082190	0.000000	0.1361
3.10	PORTA DE CONEXÃO DEDICADA 500MBPS	Unidade/hr	0.2000	0.4920	0.1890	0.173600	0.205480	0.000000	0.2520
3.11	PORTA DE CONEXÃO DEDICADA 1GBPS	Unidade/hr	0.3000	0.7448	0.1890	0.277800	0.342470	0.212500	0.3444
3.12	PORTA DE CONEXÃO DEDICADA 2GBPS	Unidade/hr	0.6600	1.4895	1.4178	0.569400	0.684930	0.425000	0.8744
3.13	PORTA DE CONEXÃO DEDICADA 5GBPS	Unidade/hr	1.6500	3.7146	1.4178	1.250000	1.643840	1.062500	1.7898
3.14	PORTA DE CONEXÃO DEDICADA 10GBPS	Unidade/hr	2.2500	5.8056	1.4178	2.328000	2.465750	1.275000	2.5904

Chave: 22048900013037005139138620220722  
CRC: 15.7266.1925

Verificado em 22/07/2022 13:34:59

Página 15 de 35

	CADA 10GBPS								
3.15	SERVIÇO DE DNS – HOSPEDAGEM DE ZONAS	Zona/Mês	0.5000	0.6150	0.3803	0.200000	0.500000	0.000000	0.4391
3.16	SERVIÇO DE DNS – CONSULTAS	Milhão de Consultas/Mês	0.4000	0.4920	0.3750	0.400000	0.600000	0.850000	0.5195
3.17	SERVIÇO DE VPN	Gigabyte/Mês	0.0000	0.0000	0.0800	0.120000	0.045205	0.000000	0.0817
3.18	VPN GATEWAY	Túnel/hr	0.0500	0.0492	0.0520	0.075000	0.045000	0.000000	0.0542
3.19	IP PÚBLICO	Unidade/Hr	0.0050	0.0123	0.0051	0.004000	0.001370	0.000000	0.0056
3.20	SERVIÇO DE TRADUÇÃO DO ENDEREÇO DE REDE (NAT) - GATEWAY	Gateway/hr	0.0930	0.6273	0.1016	0.044000	0.000000	0.000000	0.2165
3.21	SERVIÇO DE TRADUÇÃO DO ENDEREÇO DE REDE (NAT) - TRANSFERÊNCIA	GB/mês	0.0930	0.0074	0.0000	0.045000	0.000000	0.000000	0.0485
3.22	TRÁFEGO ENTRE CLOUDS PRIVADAS VIRTUAIS	Gigabyte/Mês	0.0200	0.0246	0.0000	0.010000	0.020000	0.000000	0.0187
3.23	SERVIÇO DE CONEXÃO ENTRE CLOUDS PRIVADAS VIRTUAIS	Conexões/hr	0.0900	0.0615	0.0000	0.080000	0.027397	0.000000	0.0647
4.1	SERVIÇO DE COFRE DE SENHAS	Por Chave/Mês	0.0300	0.0369	0.2517	0.150000	0.750000	0.533400	0.2920
4.2	SERVIÇO WEB APPLICATION FIREWALL POR ACL **	ACL/Mês	5.0000	0.0000	5.0000	5.000000	0.000000	0.600000	3.9000
4.3	SERVIÇO WEB APPLICATION FIREWALL POR REGRA **	Por Regra Mês	1.0000	0.0000	1.0000	1.000000	0.000000	0.150000	0.7875
4.4	SERVIÇO WEB APPLICATION FIREWALL POR HR **	Gateway/hr	0.0000	0.8856	0.3802	0.750000	0.137500	0.000000	0.5383
4.5	SERVIÇO DE BACKUP	Instância/Mês	0.0000	6.1500	5.0000	0.000000	0.000000	0.000000	5.5750
4.6	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE BACKUP	Gigabyte/Mês	0.0700	0.0000	0.02070	0.000000	0.020547	0.025500	0.0342
5.6	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE BACKUP (SSD)	Gigabyte/Mês	0.0680	0.0000	0.1387	0.125000	0.000000	0.025500	0.1659
4.7	SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO (INTEGRAÇÃO COM AD) ADQUIRIDO POR USUÁRIO ***	Usuário / Mês	0.0000	0.0000	0.0000	6.000000	2.500000	0.016000	2.5000
4.8	SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO (INTEGRAÇÃO COM AD) ADQUIRIDO POR DOMÍNIO***	Domínios por Hr	0.2610	0.0000	0.0000	0.400000	0.000000	0.000000	0.2610
4.9	SERVIÇO DE AUDITORIA E ANÁLISE DE LOGS	Gigabyte/Mês	1.0100	5.6580	2.1075	0.500000	3.000000	0.774200	2.1750
4.10	SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO INTEGRADA (SINGLE SIGNON)	Usuários/Mês	0.0000	0.0000	0.0000	6.000000	0.000000	0.000000	0.0000
5.1	SERVIÇO DE MITIGAÇÃO GERENCIADA PARA ATAQUES DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO (ANTI-DDOS)	Unidade/Mês	3.000.0000	36.2112	0.0000	0.000000	300.000000	0.000000	1,112.0704
PaaS									
10.1	FERRAMENTA DE SITE RECOVERY	Instância/mês	0.0000	19.6800	0.0000	20.000000	0.000000	0.000000	19.6800
5.1	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS MYSQL COM 4 VCPU E 16 GB DE MEMÓRIA RAM	instância/hr	0.4620	0.5688	0.3100	0.831200	1.150685	0.111200	0.5723
5.2	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS MYSQL COM 8 VCPU E 32 GB DE MEMÓRIA RAM	instância/hr	0.9240	1.1375	0.6100	1.662400	2.301370	0.222400	1.1429
5.3	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS MYSQL	instância/hr	1.8480	2.2750	0.0000	3.324800	4.602740	0.444800	2.0826

Chave: 22048900013037005139138620220722  
CRC: 15.7266.1925

Verificado em 22/07/2022 13:34:59

Página 16 de 35

	COM 16 VCPU E 64 GB DE MEMÓRIA RAM								
5.4	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS MYSQL COM 32 VCPU E 128 DE GB MEMÓRIA RAM	instância/hr	3.6960	4.5500	0.0000	6.649600	9.205479	0.889600	4.1651
5.5	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS POST-GRESQL COM 4 VCPU E 16 DE MEMÓRIA RAM	instância/hr	0.4660	0.5688	0.3100	0.831200	0.547945	0.000000	0.4540
5.6	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS POST-GRESQL COM 8 VCPU E 32 DE MEMÓRIA RAM	instância/hr	0.9320	1.1375	0.6100	1.662400	1.095890	0.000000	0.9063
5.7	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS POST-GRESQL COM 16 VCPU E 64 DE MEMÓRIA RAM	instância/hr	1.8640	2.2750	0.0000	3.324800	2.191781	0.000000	1.6093
5.8	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS POST-GRESQL COM 32 VCPU E 128 DE MEMÓRIA RAM	instância/hr	3.7280	4.5500	0.0000	6.649600	4.383562	0.000000	3.2185
5.9	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS SQL-SERVER COM 4 VCPU E 16 DE MEMÓRIA RAM	instância/hr	1.4100	1.9188	4.4680	2.711200	0.000000	0.000000	1.7513
5.10	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS SQL-SERVER COM 8 VCPU E 32 DE MEMÓRIA RAM	instância/hr	2.8190	3.8253	8.9350	5.422400	0.000000	0.000000	3.5003
5.11	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS SQL-SERVER COM 16 VCPU E 64 DE MEMÓRIA RAM	instância/hr	5.6380	7.6629	17.8700	10.844800	0.000000	0.000000	7.0026
5.12	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS SQL-SERVER COM 32 VCPU E 128 DE MEMÓRIA RAM	instância/hr	11.2800	15.3135	35.7410	21.689600	0.000000	0.000000	14.0040
5.13	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS ORACLE COM 4 VCPU E 16 DE MEMÓRIA RAM	instância/hr	0.97600	0.0000	0.0000	0.000000	0.000000	0.430000	0.7030
5.14	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS ORACLE COM 8 VCPU E 32 DE MEMÓRIA RAM	instância/hr	1.95200	0.0000	0.0000	0.000000	0.000000	0.860000	1.4060
5.15	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS ORACLE COM 16 VCPU E 64 DE MEMÓRIA RAM	instância/hr	3.90400	0.0000	0.0000	0.000000	0.000000	1.720000	2.8120
5.16	SERVIÇO DE BANCO DE DADOS GERENCIADO NÃO-RELACIONAL (NOSQL/NEWSQL)	Milhão de requisições de gravação/mês	1.87500		0.0000	0.045000	0.285388	0.125400	0.5827
5.17	SERVIÇO DE BANCO DE DADOS GERENCIADO NÃO-RELACIONAL (NOSQL/NEWSQL)	Milhão de requisições de leitura/mês	0.37500		0.0000	0.135000	0.142694	0.006400	0.1648
6.17	SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE BASE DE DADOS	Instância/hr	0.00000	0.7626	0.0000	0.000000	0.000000	0.000000	0.7626
6.1	ARMAZENAMENTO DE BANCO DE DADOS MYSQL	GB/Mês	0.15200	0.2694	0.2993	0.510000	0.580000	0.025500	0.3060
6.2	ARMAZENAMENTO DE BANCO DE DADOS POST-GRESQL	GB/Mês	0.15200	0.2694	0.2993	0.510000	0.580000	0.025500	0.3060

Chave: 22048900013037005139138620220722  
CRC: 15.7266.1925

Verificado em 22/07/2022 13:34:59

Página 17 de 35

6.3	ARMAZENAMENTO DE BANCO DE DADOS SQL-SERVER	GB/Mês	0.15200	0.2681	0.5986	0.510000	0.000000	0.025500	0.3108
6.4	ARMAZENAMENTO DE BANCO DE DADOS ORACLE	GB/Mês	0.15200	0.0000	0.0000	0.000000	0.000000	0.025500	0.0888
6.5	ARMAZENAMENTO DE BANCO DE DADOS GERENCIADO NÃO-RELACIONAL (NOSQL/NEWSQL)	GB/Mês	0.03750	0.4674	0.0000	0.135000	1.000000	0.066000	0.3412
8.1	SERVIÇO DE CACHE GERENCIADO DE MEMÓRIA RAM, COM NO MÍNIMO 6GB	Unidade/hr	0.21200	0.2214	0.1350	0.618000	0.083781	0.000000	0.2540
8.2	SERVIÇO DE CACHE GERENCIADO DE MEMÓRIA RAM, COM NO MÍNIMO 26GB	Unidade/hr	0.84600	0.5166	0.5410	2.158000	0.357753	0.000000	0.8839
8.3	SERVIÇO DE CACHE GERENCIADO DE MEMÓRIA RAM, COM NO MÍNIMO 52GB	Unidade/hr	1.69300	1.0332	1.0810	3.588000	0.713918	0.000000	1.6218
7.2	SERVIÇO GERENCIADO DE KUBERNETES	Cluster/hr	0.10000	0.1968	0.1900	0.101389	0.130000	0.000000	0.1436
7.1	SERVIÇO GERENCIADO DE EXECUÇÃO DE CONTAINERS	Instância de Container	0.00000	0.0123	0.1900	0.070700	0.000000	0.000000	0.0910
7.3	SERVIÇOS DE REPOSITÓRIO DE IMAGEM DE CONTAINER - ARMAZENAMENTO	GB/Mês	0.10000	0.2054	0.0000	0.035000	0.050000	0.000000	0.0976
7.4	SERVIÇO DE REPOSITÓRIO DE IMAGEM DE CONTAINER - TRANSFERÊNCIA DE DADOS	GB/Mês	0.15000	0.1476	0.0000	0.324000	0.080000	0.000000	0.1754
7.5	SERVIÇO GERENCIADO DE EXECUÇÃO DE CONTAINERS SEM SERVIDORES - PROCESSAMENTO	vCPU/hr	0.07000	0.0000	0.0000	0.000000	0.114840	0.000000	0.0616
7.6	SERVIÇO GERENCIADO DE EXECUÇÃO DE CONTAINERS SEM SERVIDORES - MEMÓRIA	GB/hr	0.08000	0.0000	0.0000	0.000000	0.011880	0.000000	0.0306
7.7	SERVIÇO GERENCIADO DE EXECUÇÃO DE CONTAINERS SEM SERVIDORES - ARMAZENAMENTO	GB/hr	0.00000	0.0000	0.0000	0.400000	0.168000	0.000000	0.2840
9.1	SERVERLESS - REQUISições DAS FUNções	Milhões de Requisições/Mês	0.20000	0.246000	0.2000	0.400000	0.000000	0.200000	0.2492
9.2	SERVERLESS - TEMPO DE EXECUÇÃO DAS FUNções	GB/segundo	0.000016	0.000025	0.0000	0.000010	0.000000	0.000000	0.0000168
11.1	SERVIÇO DE GATEWAY DE API - HTTP	Requisições (a cada 1 milhão)	1.59000	1.6851	0.0000	3.000000	0.000000	0.000000	2.0917
11.2	SERVIÇO DE GATEWAY DE API - REST	Requisições (a cada 1 milhão)	4.25000	1.6851	0.0000	3.000000	0.000000	0.000000	2.9784
11.3	SERVIÇO DE ENVIO DE NOTIFICAções PARA DISPOSITIVOS E/OU OUTROS SERVIÇOS/BARRAMENTOS	Notificações/Entregas (a cada 1 milhão)	0.50000	0.0000	0.6000	0.000000	0.000000	0.000000	0.5500
11.4	SERVIÇO DE ENVIO DE NOTIFICAções POR SMS	Notificações/Entregas (a cada 1 milhão)	0.50000	0.0000	0.0000	0.000000	0.000000	0.020000	0.2600
11.5	SERVIÇO DE ENVIO DE NOTIFICAções POR REQUISição/CHAMADA HTTP	Requisições (a cada 1 milhão)	0.60000	0.0000	0.6000	0.000000	0.000000	0.600000	0.6000
11.6	SERVIÇO DE ENVIO DE NOTIFICAções POR E-MAIL	Mensagens (a cada 1 milhão)	20.00000	0.0000	0.0000	0.000000	0.000000	0.000000	20.0000

Chave: 22048900013037005139138620220722  
CRC: 15.7266.1925

Verificado em 22/07/2022 13:34:59

Página 18 de 35

11.7	SERVIÇO DE FILA DE MENSAGENS	Requisições (a cada 1 milhão)	0.50000	0.0615	0.0000	0.000000	0.000000	0.000000	0.2808
	SERVIÇO DE FILA DE MENSAGENS	GB/dia	0.00000	0.0000	0.0000	14.390000		0.000000	14.3900
SaaS									
12.1	SERVIÇO DE BI (VISUALIZAÇÃO DE DADOS) - ADQUIRIDO POR USUÁRIO	usuário/Mês	5.00000	11.9119	0.0000	30.00	10.00	20.00	15.3824
12.2	SERVIÇO DE BI (VISUALIZAÇÃO DE DADOS) - ADQUIRIDO POR INSTÂNCIA	instância/hr	0.00000	8.1586	0.0000	5.000.00	0.00	1.000.00	8.1586
13.1	TRÁFEGO DE REDE DO CDN	Gigabyte/Mês	0.11000	0.2829	40.1500	0.090000	10.000000	0.000000	0.1610
13.2	CONSULTAS E OPERAÇÕES DA REDE CDN	Requisições (a cada 1 milhão)	2.20000	0.2829	0.0000	0.750000	0.000000	0.000000	1.0776
	Oracle Enterprise								
187	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise com 4 vCPU e 30 GB de memória RAM	Instância/hr						0.860200	0.8602
188	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise com 8 vCPU e 60 GB de memória RAM	Instância/hr						1.720400	1.7204
189	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise com 16 vCPU e 120 GB de memória RAM	Instância/hr						3.440800	3.4408
190	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise High Performance com 4 vCPU e 30 GB de memória RAM	Instância/hr						1.774200	1.7742
191	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise High Performance com 8 vCPU e 60 GB de memória RAM	Instância/hr						3.548400	3.5484
192	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise High Performance com 16 vCPU e 120 GB de memória RAM	Instância/hr						7.096800	7.0968
193	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise Extreme Performance com 4 vCPU e 30 GB de memória RAM	Instância/hr						2.688200	2.6882
194	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise Extreme Performance com 6 vCPU e 45 GB de memória RAM	Instância/hr						5.376400	5.3764
195	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise Extreme Performance com 8 vCPU e 60 GB de memória RAM	Instância/hr						5.376400	5.3764
196	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise Extreme Performance com 12 vCPU e 90	Instância/hr						10.752800	10.7528

Chave: 22048900013037005139138620220722  
CRC: 15.7266.1925

Verificado em 22/07/2022 13:34:59

Página 19 de 35

	GB de memória RAM								
197	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise Extreme Performance com 16 vCPU e 120 GB de memória RAM	Instância/hr						10.752800	10.7528
198	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise Extreme Performance com 20 vCPU e 150 GB de memória RAM	Instância/hr						21.505600	21.5056
199	Armazenamento de Banco de Dados Oracle Enterprise	GB/Mês						0.025500	0.0255

Muito embora não conste no processo 22/0489-0001092-9 a memória de cálculo do “fator da USN”, resta provado que a PROCERGS trabalhou fortemente junto aos CSPs para obtenção dos “fatores da USN” atualizados para balizar o certame e a contratação pretendida.

A discussão sobre preço inexequível encontra seus lindes no § 3º, do art. 44 e Inciso II, do art. 48, da lei nº 8.666, de 21.06.93, que estabelecem:

*Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

...

*§ 3º. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e*

*instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

...

*Art. 48. Serão desclassificadas:*

...

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessárias especificadas no ato convocatório da licitação.”*

Filologicamente, examinando os dispositivos acima, são desclassificadas as propostas com preço global inexequível. Entende-se por preço inexequível aquele de valor ínfimo, simbólico, muito abaixo do mercado e que demonstra que o licitante não terá condições de cumprir o que se propõe, perante a Administração, fazendo-a presumir que, às vezes, o menor preço apresentado não significa a proposta mais vantajosa para a Administração. Proposta inexequível é a considerada como irrealizável.

Preço que não cobre os custos dos serviços é incongruente e inaceitável, especialmente tendo-se em vista que se trata de empresa privada, com fim lucrativo.

Para Jessé Torres Pereira Júnior (Comentários à nova lei das Licitações Públicas, Ed. Renovar, 1993, pag. 238 e seguinte) *“preço manifestamente inexequível é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja lucro) possa cotar preço abaixo do custo.... Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo o empreendimento comercial ou industrial (o lucro) conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando*

***competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.9.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.”***

Sobre a questão da inexecutabilidade, Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª ed., 2005, pág. 455, assevera com brilhantismo os seguintes ensinamentos:

***“O tema comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas.***

...

***A imposição constitucional: admissibilidade de benefícios em prol do Estado***

***Enfim, seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado. Impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição. Se um particular dispuser-se a aplicar seus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração irrisória, isso não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. Cabe admitir, portanto, que o Estado perceba vantagens e benefícios dos particulares.***

...

***A responsabilidade do particular por propostas deficitárias.***

***Mais ainda, um particular plenamente capaz pode dispor de seus bens, inclusive para lançar-se em empreitadas econômicas duvidosas. Poderá assumir riscos, de que derivarão prejuízos. Não é cabível que o Estado assuma, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela***

*dos licitantes. Se um particular comprometer excessivamente seu patrimônio, deverá arcar com o insucesso correspondente.*

...

*Portanto, a questão da proposta inexequível apenas adquire relevância jurídica quando colocar em risco o interesse sob tutela do Estado. Vale dizer, se uma proposta de valor irrisório for plenamente executável por um particular, não estará em jogo dito interesse. A proposta não deverá ser excluída do certame.*

*A questão da competição desleal.*

*Nem se afigura relevante o problema da competição desleal e do risco de preços predatórios. Mais precisamente, o tema não interessa à Comissão de Licitação, a quem não foram atribuídas competências para defesa da Ordem Econômica.”*

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in Vade-Mécum de Licitações e Contratos, Editora Fórum, 2ª Ed., 2005, p. 726 e 727 nos apresenta as seguintes jurisprudências:

***Desclassificação de proposta – inexequibilidade***

***TCU decidiu:*** “...a comissão de licitação, ao desclassificar proposta com base na sua inexequibilidade, deve motivar a sua decisão. O simples fato de o preço cotado ser 20% inferior ao orçamento base apresentado pela Administração não é justificador suficiente para a sua desclassificação.”

*Fonte: TCU. Processo TC nº 575.094/98-2. Decisão nº 366/1998 – Plenário.*

***Preço – inexequibilidade não pode ser presumida***

***TRF /1ª R. decidiu:*** “ a eventual inexequibilidade da proposta vencedora do procedimento licitatório não pode ser presumida. É necessário que a

*parte interessada demonstre cabalmente que o preço cotado não corresponde à realidade dos custos.”*

*Fonte TRF 1ª Região. 6ª Turma. MAS nº 2001.34.00.018039-0/DF. DJ 22 set. 2003.*

Ora, as manifestações do SAE III são meras ilações quanto à inexecuibilidade dos preços, não havendo qualquer prova de que os mesmos põem em risco os serviços a serem contratados. Ademais, a licitante mais bem classificada para o lote 1 (AX4B) que em fase anterior à abertura do edital impugnou o mesmo alegando inexecuibilidade do preço, participou da disputa com proposta final ainda inferior ao preço de referência da PROCERGS.

Quanto à indicação de que a alegada inexecuibilidade dos preços de referência pode ter contribuído para o baixo número de participantes na competição eis que o certame do Ministério da Economia tiveram 20 (vinte) licitantes interessados, enquanto que no certame da PROCERGS, foram apenas 04 (quatro) no Lote 1 e 02 (dois) no Lote 2, sendo que um dos licitantes participou da disputa dos dois lotes, refutamos com veemência pelos motivos que passaremos a expor:

Entendemos que as propostas apresentadas foram realmente as mais vantajosas para a Administração e que os preços são exequíveis, conforme resultado do pregão eletrônico em questão.

Cotejando a disputa do Pregão-21/2022 com o Edital do Ministério do Planejamento, usando como referência o item 1, que trata do serviço de IaaS, verificamos que no Ministério da Economia o lance inicial foi de R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) finalizando a disputa em R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos). Na PROCERGS, através da proposta inicial da AX4B, mais bem classificada para o lote 1, identificamos na sua proposta inicial, o valor de partida para o referido serviço de R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos), culminando no valor final, após negociação com o pregoeiro em R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos).

Verificamos um comportamento muito parecido nos dois certames para o referido serviço, sendo que a obtenção de melhor preço no certame em análise, decorre da volumetria 03 (três) vezes maior que o certame utilizado como parâmetro.

Neste sentido, confirmamos a premissa de que a união das diversas entidades e órgãos participantes traria vantagens e ganhos de escala nas contratações de serviços de provedores em nuvem pública, através de licitação conjunta, ao invés de cada uma realizar sua própria licitação.

Apesar de 20 (vinte) empresas terem iniciado a disputa no Ministério da Economia, poucas participaram efetivamente da disputa final, com lances próximos a 20% (vinte por cento) do valor inicial. Este comportamento também foi observado para os demais itens em disputa no referido pregão.

Se observado o comportamento do licitante mais bem classificado no Pregão em análise, na disputa do item em comento (IaaS) no Ministério da Economia, chegamos a conclusão que o mesmo propôs como lance final para a disputa o valor de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), ou seja, muito próximo ao valor final proposto no Pregão da PROCERGS.

Tem-se notícia, que após a adjudicação do vencedor do pregão eletrônico daquele órgão federal, vários contratos foram assinados e estão sendo executados.

Por fim, salientamos que a empresa vencedora do Edital do Ministério do Planejamento, também participou do processo de definição do valor de referência do Edital da PROCERGS e em nenhum momento, manifestaram-se quanto à inexecuibilidade daqueles contratos ora vigentes.

Corroborar com a afirmação acima, a notícia veiculada em 16/03/2022 no site Convergência Digital, <https://www.convergenciadigital.com.br/Cloud-Computing/Nuvem-do-governo-chega-a-37-orgaos%2C-com-endosso-de-Minas-Gerais%2C-Niteroi-e-Juiz-de-Fora-59718.html?UserActiveTemplate=mobile%2Csite>, onde é destacado que a nuvem do governo já conta com a participação de 37 (trinta e sete) órgãos.

Em relação ao item **2. RESTRIÇÃO À CONCORRÊNCIA, POR EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PESSOAL EM MOMENTO ANTERIOR AO DA CONTRATAÇÃO**

É lícito à Administração verificar não só a capacidade técnica teórica do licitante como a sua capacidade técnica efetiva de execução, que se convencionou chamar capacidade operativa real. Grande parte dos insucessos na execução dos contratos administrativos decorre da falta de capacidade operativa real, não verificada pela Administração.

É impossível eliminar o risco de a empresa contratada revelar-se incapaz tecnicamente de executar a prestação devida. Ao estabelecer certas exigências, a Administração busca reduzir esse risco. Configura-se uma presunção: a comprovação da qualificação indispensável, na fase de habilitação, induz que a empresa, se contratada, disporá de grandes probabilidades de executar satisfatoriamente as prestações devidas. Ou, mais precisamente, a ausência deste faz presumir que a interessada provavelmente não logrará cumprir satisfatoriamente as prestações necessárias à satisfação do interesse público.

A exigência de comprovação da capacidade técnica está estipulada no art. 30, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, que diz o seguinte:

*Art.30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

...

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do peçoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;* (grifamos)

Da simples leitura do dispositivo acima, depreende-se, facilmente, que a exigência editalícia está amparada pelo regramento jurídico das licitações.

A exigência do vínculo empregatício na data da abertura do certame é necessária; pois, caso contrário, a Administração corre o risco de ver frustrada a licitação. Ademais, como vimos no art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, pode ser solicitada a comprovação do pessoal técnico disponível, entendendo-se, aí, aqueles já contratados ou que fazem parte do corpo societário.

O Superior Tribunal de Justiça manifesta-se no sentido da admissibilidade de exigências relativas à capacidade técnica, como se vê nas ementas trazidas por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, na obra *Vade-mécum de Licitações e Contratos*, 2ª ed., 2005, ps. 554/555/561, colacionadas abaixo:

***Capacidade técnica – dever do administrador cercar-se de garantias***

***STJ decidiu:*** ... 2. Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, a Administração Pública edita ato visando a cercar-se de garantias o contrato de prestação de serviços de grande vulto e de extremo interesse para os administrados.

3. Tendo em vista o elevado montante dos valores objeto de futura contratação, é dever do administrador público realizar todas as etapas do processo seletivo do prestador de serviço com grande cautela, pautando-se rigorosamente pelos preceitos legais aplicáveis, especialmente o art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e outros pertinentes.”

(STJ, 1ª Turma. RMS 13607/RJ. DJ 10/06/02. p. 144)

***Capacidade técnica – admissível outras exigências***

***STJ decidiu:*** ... O interesse público reclama, além do suporte técnico-operacional compatível para a realização das obras ou serviços especializados, outros requisitos ditados no chamamento editalício.

2. Exigência editalícia orientada pelo interesse público no cumprimento das obrigações. Legalidade.

(STJ, 1ª Turma, RMS 9687/PR, DJ 11/11/02, p. 149)

O Egrégio Tribunal de Justiça se posiciona no mesmo sentido quanto a exigências relacionadas à capacidade técnica e quanto à possibilidade de se exigir profissionais que pertençam ao quadro permanente da empresa licitante, como se verifica nas ementas que seguem:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE QUE TENHA A CERTAMISTA EM SEU QUADRO PERMANENTE ENGENHEIRO RESPONSÁVEL POR OBRA CIVIL SEMELHANTE. RAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA. INABILITAÇÃO. LIMINAR QUE DESMERECE ACOLHIMENTO. AGRAVO DESPROVIDO.*

*(Agravo de Instrumento Nº 70024347957, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Irineu Mariani, Julgado em 25/06/2008)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ART. 30, CAPUT, II E §1º, I, DA LEI Nº 8.666/93. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO. EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA LICITANTE POSSUA EM SEU QUADRO PERMANENTE PROFISSIONAIS COM CURSO DE MECANICO DE REFRIGERAÇÃO. LEGALIDADE DA CLÁUSULA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO QUE ASSIM DISPÕE. EXIGÊNCIA QUE VISA GARANTIR A SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO.*

*(Agravo de Instrumento Nº 70022659429, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 26/03/2008)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ART. 30, CAPUT, II E §1º, I, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA LICITANTE POS-*

*SUA EM SEU QUADRO PERMANENTE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR HABILITADO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE. LEGALIDADE DA CLÁUSULA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO QUE ASSIM DISPÕE. EXIGÊNCIA QUE VISA GARANTIR A SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO. PRECEDENTES. REQUISITOS DO ART. 273 NÃO EVIDENCIADOS, MODO CONCOMITANTE. INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONFIRMADO. RECURSO IMPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70019439330, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 06/06/2007)*

Aqui, há de se considerar que a exigência contida no edital é mínima e não abusiva, contemplando apenas 03 (três) profissionais, sem os quais a empresa licitante não lograria êxito na execução dos serviços. Salientamos ainda que o número de profissionais exigidos é adequado em fase de habilitação, dado ao tamanho e complexidade da contratação pretendida.

Frise-se que a intenção não é contratar empresa aventureira, sem as mínimas condições de atendimento.

**Em relação ao item 3. RESTRIÇÃO À CONCORRÊNCIA, POR EXIGÊNCIAS INDEVIDAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES**

Com relação à exigência de certificações exigidas dos CSPs (Item 13.4.1.4), o objetivo de natureza técnica é a garantia e a segurança para a administração de que os mesmos possuam qualificações mínimas necessárias para a prestação de um serviço com qualidade e segurança.

As certificações exigidas são emitidas por instituições de auditoria especializadas, que possuem metodologia para a garantia da veracidade das exigências requeridas para a prestação de serviços de computação em nuvem.

O Parágrafo Único do art. 47 da Lei 13.303, prevê a possibilidade de exigências relativas à certificação de qualidade, conforme podemos ver abaixo:

*Parágrafo único. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro) .*

Portanto, não há que se falar em ilegalidade na comprovação da exigência dos itens 13.4.1.4 e 13.4.2.4 do edital.

Comparando o que exige o Ministério da Economia no seu Edital com o que exige a PROCERGS no Pregão em análise, no tocante à qualificação técnica, aduz o Tribunal de Contas que a PROCERGS está exigindo, para fins de qualificação, atestados que comprovem operações com quantitativos de 50 (cinquenta) instâncias de máquina virtual e de 10 (dez) instâncias de bancos de dados, concluindo que estes números são 10 (dez) vezes maiores do que o exigido pelo Ministério da Economia, no edital que a PROCERGS diz ter utilizado como referência, não trazendo esta justificativa para tais exigências.

Salientamos que o Edital do Ministério da Economia, não apresenta um estudo objetivo para a definição das quantidades de servidores e banco de dados exigidos como qualificação técnica por parte do Integrador.

A PROCERGS, a partir de discussões com as demais entidades e órgãos que integram a licitação, entendeu que os quantitativos exigidos no Edital utilizado como referência estavam muito aquém de um valor que possibilite a comprovação de experiência necessária para a habilitação técnica operacional para a contratação pretendida através do Pregão em análise.

Para certificar-se a PROCERGS, buscou junto ao GARTNER, assessoramento para esta contratação, em reunião realizada em 31.03.2022, no qual esta consultoria orientou no sentido de que considerando a volumetria do edital, a exigência da qualificação técnica deveria ser aumentada, sob pena de risco de inexecução dos contratos decorrentes.

Ademais, os quantitativos indicados no edital da PROCERGS, estão dentro do limite aceitável, conforme acórdão 1.621/21 do TCU.

Em relação ao item **4. RESTRIÇÃO À COMPETIVIDADE, PELA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 12ª Ed. p. 463, assevera:

*Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da denominação do mercado através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão de criminalidade.*

Marçal cita ainda a seguinte jurisprudência do TCU:

*“A aceitação de empresas em consórcio na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei nº 8.666/93, requerendo-se, porém, que a sua opção seja sempre justificada” (Acórdão nº 566/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça).*

Em relação ao item **5. RESTRIÇÃO À CONCORRÊNCIA, POR EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE DADOS ORACLE NO LOTE 1**

A decisão de criar o lote 2 para contratação do Oracle Enterprise foi amplamente discutida entre a PROCERGS e demais órgãos e entidades participantes do certame.

A possibilidade de incluir o serviço de Oracle Enterprise no lote 1, a exemplo do que foi feito no Ministério da Economia, mostrou-se como uma solução inviável para as necessidades da PROCERGS, bem como dos demais partícipes do lote 2, conforme disposto abaixo.

A implementação do serviço de Oracle Enterprise utilizando a licença própria no modelo BYOL, foi estudada e descartada, uma vez que a ORACLE não oferece suporte para a implementação do Oracle Real Application Clusters (RAC), conforme publicado em <https://www.oracle.com/jp/a/tech/docs/technical-resources/rac-cloud-support.pdf>, o que impossibilitaria a inclusão do Oracle Enterprise no lote 1.

Salientamos que esta funcionalidade é fundamental para a implementação dos projetos por parte dos participantes do Edital, pois suporta a implementação de uma base de dados que pode ser acessada por várias instâncias, em um *Cluster* de servidores, fornecendo tolerância a falhas. Permite ainda, realizar com segurança as alterações com interrupções, ocultando o impacto destas a flexibilidade, escalabilidade e disponibilidade.

Para incluir o Oracle Standard no lote 2, seria necessário o deslocamento de aproximadamente 30% (trinta por cento) da quantidade total dos serviços para este lote, pois para consumir o serviço de Banco de Dados Oracle Standard, também seria necessário deslocar proporcionalmente os serviços relacionados de IaaS e PaaS para o lote 2, o que diminuiria a volumetria do lote 1 e como consequência a sua atratividade para o mercado.

Teríamos um cenário com o Lote 2 constituído com uma grande volumetria e com um único CSP, o Oracle Cloud, e o lote 1 com uma volumetria reduzida com o risco de uma menor competitividade.

Importante considerar que mesmo que determinado CSP não possua o serviço de Oracle Standard, ele pode participar da disputa, por intermédio de um integrador, ofertando os demais serviços, uma vez que o nosso Edital visa à contratação de Multicloud, que necessariamente é constituído por mais de um CSP.

#### Em relação ao item **6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A equipe de auditoria sugere a suspensão do processo licitatório com vistas à promoção de ajustes necessários, com o que não concordamos, eis que não vislumbramos ilegalidades nas condições estipuladas no edital de licitação.

Eventuais alterações nas condições estabelecidas estaria ferindo o princípio da vinculação ao edital de licitação, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro, 35ª Ed. Malheiros Editores, 2009, p.277:

*Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).*

De outra forma, a concessão da tutela implicaria, obrigatoriamente, no retardamento da contratação dos serviços, não sendo garantia de obtenção de condição vantajosa para as diversas entidades e órgãos que figuram no pólo contratante.

Por tudo aqui exposto, espera-se que sejam acolhidos os argumentos apresentados, bem como não seja acolhida a recomendação de suspensão do processo licitatório.

N. Termos,  
P. Deferimento.  
Porto Alegre, 22 de julho de 2022.

JOSÉ ANTONIO COSTA LEAL  
Diretor-Presidente da PROCERGS

Chave: 22048900013037005139138620220722  
CRC: 15.7266.1925

Verificado em 22/07/2022 13:34:59

Página 34 de 35



22/07/2022 13:34:59

PROCERGS/AGAB/58198

PARA PROVIDENCIAS

35



23/08/2022 11:34:05

PROCERGS/SCP/49494

PREGÃO SUSPENSO PELO TCE/RS

4640



22048900010929



22048900014037



Nome do arquivo: TCE Nuvem.doc

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Pedro Ruthschilling	22/07/2022 12:53:41 GMT-03:00	19978839020	Assinatura válida
Jose Antonio Costa Leal	22/07/2022 13:19:11 GMT-03:00	84948337749	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE 22048900013037005139138620220722 e CRC 15.7266.1925, está disponível no endereço eletrônico: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

Verificado em 22/07/2022 13:34:59

Página 35 de 35



22/07/2022 13:34:59

PROCERGS/AGAB/58198

PARA PROVIDENCIAS

36



23/08/2022 11:34:05

PROCERGS/SCP/49494

PREGÃO SUSPENSO PELO TCE/RS

4641